



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
REGULAMENTO DE CONSULTA ELEITORAL
QUADRIÊNIO 2019-2022**

Estabelece normas e cronograma referente ao processo de consulta eleitoral para a escolha dos cargos de Reitor do IFAM e de Diretores-Gerais dos *campi* Manaus-Centro, Manaus-Distrito Industrial, Manaus-Zona Leste, São Gabriel da Cachoeira, Coari, Presidente Figueiredo, Maués, Parintins, Lábrea, Tabatinga e Humaitá.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Sumário

CAPÍTULO I	3
DO PROCESSO ELEITORAL.....	3
CAPÍTULO II	4
DAS COMISSÕES ELEITORAIS	4
SESSÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL.....	4
SESSÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS.....	5
CAPÍTULO III.....	6
DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES	6
CAPÍTULO IV.....	9
DO COLÉGIO ELEITORAL	9
CAPÍTULO V	10
DA CAMPANHA ELEITORAL	10
CAPÍTULO VI.....	13
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES	13
CAPÍTULO VII	14
DAS SEÇÕES ELEITORAIS.....	14
CAPÍTULO VIII.....	15
SEÇÃO I – DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO	15
SEÇÃO II - DA VOTAÇÃO	16
SEÇÃO III - DAS CÉDULAS.....	17
CAPÍTULO IX.....	18
DOS FISCAIS.....	18
CAPÍTULO X.....	18
SEÇÃO I - DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS.....	18
SEÇÃO II – DA IMPUGNAÇÃO DE URNAS	19
CAPÍTULO XI.....	20
SEÇÃO I - DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS	20
SEÇÃO II - DO DESEMPATE	21
CAPÍTULO XII.....	21
SEÇÃO I - DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS	21
SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORDINÁRIOS	22
SEÇÃO III - DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL.....	22
CAPÍTULO XIII.....	22
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL.....	23
ANEXO I	24
CRONOGRAMA ELEITORAL	24
ANEXO II.....	25
REQUERIMENTO	25
ANEXO III	26
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE REITOR/DIRETOR-GERAL.....	26
ANEXO IV	27
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO	27
ANEXO V.....	28
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA	28
ANEXO VI	29
FORMULÁRIO DE RECURSO	29
ANEXO VII.....	30
MODELOS DE CÉDULAS.....	30
ANEXO VIII	32
REGRAS DO DEBATE	32
ANEXO IX	37
DA PROPAGANDA	37

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo simultâneo de consulta eleitoral em turno único, para a escolha de Reitor em todos os *campi* e pólos de Educação a Distância - EaD do IFAM e, de Diretores Gerais dos *campi* Manaus-Centro, Manaus-Distrito Industrial, Manaus-Zona Leste, São Gabriel da Cachoeira, Coari, Presidente Figueiredo, Maués, Parintins, Lábrea, Tabatinga e Humaitá, observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, Resolução nº 60-CONSUP/IFAM, de 8 de novembro de 2017, Resolução nº 35-CONSUP/IFAM, de 3 de setembro de 2018, Resolução nº. 36-CONSUP/IFAM, de 3 de setembro de 2018, Resolução nº 58-CONSUP/IFAM, de 20 de setembro de 2018 e Resolução nº 62-CONSUP/IFAM, de 17 de outubro de 2018.

Art. 2º. A eleição do Reitor e de Diretores-Gerais dos *campi* Manaus-Centro, Manaus-Distrito Industrial, Manaus-Zona Leste, São Gabriel da Cachoeira, Coari, Presidente Figueiredo, Maués, Parintins, Lábrea, Tabatinga e Humaitá, realizar-se-á, no dia 27 de novembro de 2018.

Art. 3º. O processo de consulta eleitoral para a escolha do Reitor e de Diretores-Gerais do IFAM dar-se-á através de votação secreta e em um único candidato para cada cargo, da qual participarão os servidores docentes e técnico-administrativos, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFAM, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos Técnicos de Nível Médio Integrado, Técnico Subsequente, PROEJA (Programa de Educação de Jovens e Adultos), de Graduação (Tecnológico, Licenciatura e Bacharelado) e de Pós-graduação, presenciais ou à distância.

Art. 4º. Os mandatos de Reitor e de Diretor-Geral serão de 4 (quatro) anos com vigência no quadriênio 2019 a 2022.

Art. 5º. O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, a divulgação, a fiscalização, a votação, a apuração e a comunicação oficial do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 6º. O Conselho Superior encaminhará o nome do candidato escolhido para Reitor do IFAM ao Ministério da Educação, o qual será nomeado pelo Presidente da República, e os nomes dos candidatos eleitos para Diretores-Gerais dos *campi* Manaus-Centro, Manaus-Distrito Industrial,

Manaus-Zona Leste, São Gabriel da Cachoeira, Coari, Presidente Figueiredo, Maués, Parintins, Lábrea, Tabatinga e Humaitá, os quais serão nomeados pelo Reitor.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS

SESSÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 7º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Central:

I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e, definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral;

II – definir as posições dos nomes dos candidatos a reitor, na cédula de votação, através de sorteio;

III – coordenar o processo de consulta eleitoral, em cada *campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;

IV – publicar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral;

V – providenciar, juntamente com as comissões eleitorais de cada *campus*, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;

VI – homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Reitor;

VII – analisar e julgar os recursos interpostos no âmbito de sua competência, inclusive aqueles apresentados contra as decisões das Comissões Eleitorais dos *campi*;

VIII – credenciar fiscais dos candidatos a reitor para atuar no decorrer do processo de consulta eleitoral e/ou apuração;

IX – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura, dispondo da forma de propaganda permitida, conforme anexo IX.

X – elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;

XI – dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;

XII – receber das Comissões Eleitorais dos *campi* os boletins com os resultados das apurações das urnas (convencionais e/ou eletrônicas) com os resultados da consulta eleitoral para Diretores-Gerais e, resultados parciais para proceder à totalização dos votos para o cargo de Reitor;

XIII – divulgar os resultados da votação nos meios de comunicações oficiais;

XIV – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFAM;

XV – homologar a lista dos servidores designados pela Comissão Eleitoral Local para compor a Mesa Receptora junto aos seus respectivos polos de Educação a Distância e nos demais locais, que se fizer necessário;

XVI - decidir sobre casos omissos a este regulamento.

SESSÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS

Art. 8º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral de cada *campus*:

I – publicar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral;

II – definir as posições dos nomes dos candidatos a Diretor-Geral, na cédula, através de sorteio;

III – providenciar, junto à direção geral do *campus*, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;

IV – credenciar fiscais indicados pelos candidatos a Diretor-Geral, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos;

V – divulgar instruções sobre a forma e locais de votação e, juntas de apuração;

VI – indicar no respectivo *campus* os locais para a realização da propaganda e orientar quanto às regras que disciplinam os limites dispostos pela Comissão Eleitoral Central;

VII – homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral;

VIII – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IX – analisar e julgar os recursos interpostos no âmbito do *campus*;

X – encaminhar os recursos interpostos da decisão recorrida à Comissão Eleitoral Central, cabendo o juízo de retratação até o primeiro dia útil;

XI – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;

XII – coordenar o processo de consulta eleitoral de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;

XIII – fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;

XIV – designar servidores, preferencialmente, dentre os membros da Comissão Eleitoral Local para que componham a Mesa Receptora junto aos respectivos polos de Educação a Distância e nos demais locais, que se fizer necessário;

XV – proceder à apuração, designando escrutinadores, se for o caso;

XVI – encaminhar à Comissão Eleitoral Central os boletins com os resultados das apurações das urnas.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. Poderão candidatar-se ao cargo de REITOR, conforme requisitos previstos no Art. 12, § 1º da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas-IFAM, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I – possuir o título de doutor; ou

II – estar posicionado nas Classes D-IV ou D-V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 10. Poderão candidatar-se ao cargo de DIRETOR-GERAL do *campus*, conforme requisitos previstos no Art. 13, § 1º, da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II – possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;

III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituição da administração pública.

Art. 11. São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão Eleitoral competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos legais para investidura nos casos legalmente previstos, especialmente nas Leis nº 8.112/90 e nº 8.429/92.

§ 1º São impedidos para participar do processo eleitoral o candidato:

I – condenado em processo administrativo disciplinar por advertência ou suspensão e que não tiveram o registro de punição cancelado de acordo com a penalidade sofrida (art. 131 da Lei nº 8.112/90);

II – condenado em processo administrativo disciplinar ou judicial por improbidade administrativa, observados os prazos descritos na Lei nº 8.429/92;

III – condenado Judicialmente por crime:

- a) Falimentar;
- b) Sonegação Fiscal;
- c) Prevaricação;
- d) Corrupção ativa ou passiva;
- e) Peculato.

IV – ser funcionário contratado por empresa de terceirização de serviços;

V – ser ocupante de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;

VI – ser servidor com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993;

VII – ser servidor em licença para tratar de interesse particular (Art. 91, Lei 8.112/90);

VIII – ser servidor cedido para servir a outro órgão ou a outra entidade (Art. 93, Lei 8.112/90, com as modificações da Lei nº 9.527/97);

IX – ser servidor inativo.

Parágrafo único. Caberá ao candidato declarar-se não enquadrado nos impedimentos enumerados neste artigo quando do ato de sua inscrição.

Art. 12. No ato de entrega da ficha de inscrição junto ao setor de protocolo, conforme descrito no Artigo 13, o candidato deverá apresentar, em uma via, os seguintes documentos:

I – a Ficha de Inscrição, disponível no ANEXO III deste Regulamento e no endereço eletrônico oficial do IFAM (www.ifam.edu.br), na qual deverá constar o “nome social” que aparecerá impresso na cédula de votação, conforme previsto no parágrafo único, inciso I, do Art. 46;

II – cópia de documento de identidade oficial com foto (RG, CNH, CTPS, PASSAPORTE ou CARTEIRA PROFISSIONAL);

III – cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF);

IV – certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, informando:

a) o atendimento aos requisitos exigidos no Art. 9º, 10º e 11º, conforme o caso, de forma minudente;

V – certidão de que não é membro das Comissões Eleitorais do IFAM, a ser fornecida pela Comissão Eleitoral Central, mediante solicitação junto ao setor de protocolo do *campus* em que estiver lotado;

VI – duas (02) fotos recentes no tamanho 3 x 4;

VII – declaração emitida pelo presidente do Conselho Superior que o candidato licenciou-se de sua representação naquele conselho até o final do processo de consulta eleitoral;

§ 1º – Não será permitido, ser candidato simultaneamente a Reitor e a Direção Geral de *campus*.

§ 2º - Junto ao requerimento de pedido de registro de candidatura, o candidato firmará declaração de que está de acordo com as normas deste regulamento, conforme o ANEXO II.

Art. 13. Os documentos citados no Art. 12 para as inscrições aos cargos de Diretores-Gerais dos *campi* Manaus-Centro, Manaus-Distrito Industrial, Manaus-Zona Leste, São Gabriel da Cachoeira, Coari, Presidente Figueiredo, Maués, Parintins, Lábrea, Tabatinga e Humaitá deverão ser encaminhados através do setor de protocolo do *campus* onde estiver lotado ou sediado o candidato e,

para o cargo de Reitor, no setor de protocolo de qualquer um dos *campi*, nos prazos e horários estipulados no cronograma eleitoral (ANEXO I).

§ 1º. No ato da entrega da ficha de inscrição, preenchida e assinada pelo candidato, será fornecido pelo setor de protocolo um recibo constando data e horário em que a inscrição foi protocolada.

§ 2º. As Comissões Eleitorais, dentro de suas atribuições, homologarão os pedidos de inscrição de candidatos elegíveis por meio de divulgação escrita, conforme cronograma eleitoral, a ser afixada nos murais de divulgação dos *campi*, e no endereço eletrônico oficial do IFAM (<http://www.ifam.edu.br>).

§ 3º. Será considerado para fins de comprovação de titulação o diploma de conclusão de curso devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

CAPÍTULO IV DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 14. Todos os Servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados, conforme prescrito no Art. 3º poderão participar do processo de consulta eleitoral a que se refere o Art. 2º, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 15. Não poderão votar:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III – professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV – servidores cedidos por outras instituições ao IFAM;
- V – discentes exclusivamente matriculados em curso de extensão, inclusive PRONATEC, curso FIC;
- VI – servidor com licença para tratar de interesse particular (Art. 91, Lei 8.112/90);

VII – ser servidor cedido para servir a outro órgão ou a outra entidade (Art. 93, Lei 8.112/90, com as modificações da Lei nº 9.527/97);

VIII – ser servidor inativo.

Art. 16. O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

§ 1º. Os alunos dos cursos de Educação a Distância votarão para o cargo de Reitor e para Diretor Geral no *campus* ou polo onde estiverem regularmente matriculados.

§ 2º. O servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

§ 3º. O servidor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo e Docente votará apenas como servidor Docente.

§ 4º. Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Art. 17. O eleitor votará no seu *campus* de exercício.

§ 1º. Os servidores lotados na Reitoria votarão somente para o cargo de Reitor;

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral que estiverem em atividade itinerante, poderão votar fora de seu *campus* de exercício.

§ 3º. Os servidores que estiverem exercendo suas atividades em mais de um *campus*, votarão onde estão lotados.

§ 4º. Os servidores a serviço do IFAM fora de seu *campus* de origem votarão em cédula específica, mediante apresentação e entrega de cópia de documento comprobatório de seu deslocamento.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18. A propaganda eleitoral somente será permitida no período previsto no cronograma eleitoral (ANEXO I).

§ 1º. A propaganda eleitoral será permitida nos ambientes internos dos *campi*, no jornal, no rádio e na televisão, garantindo a urbanidade e respeito mútuo entre os candidatos e sendo vedada a distribuição de brindes, bonés e camisetas aos eleitores.

§ 2º. Somente será permitida a utilização de camisetas para a identificação dos fiscais dos candidatos.

§ 3º. Será permitida a fixação de faixas, cartazes, *banners* e distribuição de panfletos, santinhos e a utilização de bandeirolas, flâmulas e adesivos em veículos, desde que atendam às especificações dispostas no anexo IX.

§ 4º. Será permitido aos candidatos divulgar seus sites eletrônicos e ali expor sua propaganda em conformidade com o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Res. nº 60/2017-CONSUP/IFAM).

§ 5º. Todo material de propaganda eleitoral deverá ser retirado pelo candidato em até 03 (três) dias úteis após o resultado das eleições.

§ 6º. É proibida a propaganda nos bens públicos, nos bens cujo o uso dependa de cessão ou permissão do poder público e nos bens de uso comum do povo, exceto nos locais definidos e autorizados pela Comissão Eleitoral Central ou Local, conforme suas respectivas competências.

Art. 19. No dia da consulta eleitoral, os eleitores não poderão votar usando camisetas e/ou bonés com propaganda de seu candidato.

Art. 20. Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca-de-urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha no âmbito do IFAM no dia da eleição.

Art. 21. Os candidatos poderão visitar os setores dos *campi* para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar.

Art. 22. É liberada a realização de debates no período de campanha, abertos a todos os eleitores, independente do número de candidatos.

§ 1º. A Comissão Eleitoral Central, no processo de escolha para Reitor, e a Comissão Eleitoral dos *campi*, no processo de escolha para Diretor Geral, mediante solicitação, organizarão debates nas datas constantes no ANEXO I, para que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa.

§ 2º. Havendo solicitação para a realização do debate, em comum acordo entre os candidatos, deverá ser convidado um mediador pela Comissão Eleitoral de *campus* para o debate entre

os candidatos ao cargo de Diretor Geral e pela Comissão Eleitoral Central para o debate entre os candidatos ao cargo de Reitor do IFAM.

Art. 23. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – a utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição;

II – a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;

III – a utilização da logomarca do IFAM, em material de campanha do candidato;

IV – o envio de propaganda eleitoral através de e-mail institucional;

V – a realização de propaganda em período e local não permitido;

VI – a realização de propaganda eleitoral durante o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII - a realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;

VIII - fazer propaganda ofensiva à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAM por meio impresso e/ou eletrônico, em conformidade com o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Res. nº 60/2017-CONSUP/IFAM);

IX – utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;

X – criar de qualquer forma: obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;

XI – não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral;

XII – dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 24. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (ANEXO V) e serão apuradas pelas Comissões Eleitorais competentes.

§ 1º. A pessoa denunciada terá prazo de até o segundo dia útil para apresentação de defesa escrita, após notificação escrita da Comissão Eleitoral competente.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão até o primeiro dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 25. Será atribuída a sanção de advertência por escrito nos seguintes casos:

- I – realizar propaganda eleitoral em período e local não permitido por este Regulamento;
- II – comprometer a estética e limpeza dos bens móveis e imóveis do IFAM;
- III – realizar propaganda eleitoral com características não previstas neste Regulamento Eleitoral;
- IV – não atender às solicitações e/ou às recomendações das Comissões Eleitorais Locais e da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único: A reincidência dos incisos deste artigo acarretará a sanção de cassação da inscrição eleitoral.

Art. 26. Será atribuída a sanção de cassação da inscrição eleitoral nos seguintes casos:

- I - fazer propaganda ofensiva a honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAM por meio impresso e/ou eletrônico;
- II - utilizar, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;
- III - criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais Locais e da Comissão Eleitoral Central;
- IV - atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAM;

V - dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

CAPÍTULO VII DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 27. As Comissões Eleitorais dos *campi* determinarão e divulgarão o local de cada Seção Eleitoral, atribuindo a cada uma um número com no máximo de 1000 (mil) eleitores por urna, devendo existir urnas para docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art. 28. Cada Seção Eleitoral ou mesa receptora de votos será composta por até três membros.

Art. 29. A Comissão Eleitoral Central delegará à Comissão Eleitoral de cada campus o credenciamento de mesários e dentre estes a escolha do Presidente da mesa receptora, 1º mesário e 2º mesário, além dos suplentes.

I – Competirá ao presidente:

- a) coordenar e encaminhar os trabalhos à comissão eleitoral local, observando o cumprimento do presente regulamento;
- b) deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o processo de consulta, ouvidos os demais mesários presentes sem ferir o presente regulamento;

II – Competirá ao primeiro mesário:

- a) substituir o presidente quando de sua ausência ou impedimento;
- b) redigir ata e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

III – Competirá ao segundo mesário:

- a) identificar os eleitores recebendo suas assinaturas;
- b) substituir o primeiro mesário quando de sua ausência ou impedimento;

§ 1º. Todos os suplentes eleitos para a Comissão Eleitoral serão convocados para auxiliar nos trabalhos de recepção e apuração dos votos.

§ 2º. Na votação dos discentes de Educação a Distância haverá uma mesa receptora composta por até 03 membros designados pela Comissão Eleitoral Local e homologados pela Comissão Eleitoral Central.

§ 3º. Os Membros deverão organizar-se em turnos de trabalho.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I – DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 30. As mesas receptoras serão compostas de um presidente, um 1º mesário e um 2º mesário.

§ 1º. Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos do IFAM.

§ 2º. Para cada cargo integrante da mesa receptora deverá ser indicado um suplente.

§ 3º. As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

Art. 31. Compete ao presidente da mesa receptora:

- I – presidir os trabalhos da mesa;
- II – conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III – identificar e quantificar os fiscais credenciados;
- IV – solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;
- V – rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI – dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII – comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral do *campus*;
- VIII – assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa;
- IX – encaminhar à Comissão Eleitoral do *campus* os resultados da votação da mesa receptora sob sua responsabilidade, descritos em número absoluto.
- X – afixar 01 (uma) via da lista de eleitores em local público.

Art. 32. Compete ao 1º mesário:

I – substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;

II – auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 33. Compete ao 2º mesário:

I – solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;

II – lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

SEÇÃO II - DA VOTAÇÃO

Art. 34. A votação será realizada em Seções Eleitorais com urnas organizadas por segmento, ou seja, de docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes.

Art. 35. Será utilizada a votação em urna manual e/ou eletrônica. Caso haja imprevistos relacionados à operacionalização da urna eletrônica, será utilizada a urna manual.

§1º. A votação nas Seções Eleitorais será precedida de identificação do eleitor através da apresentação de documento oficial original com foto (RG, CNH, CTPS, PASSAPORTE ou CARTEIRA PROFISSIONAL) e da respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

§2º A Coordenação de Registro Acadêmico ou setor equivalente dos *campi* será responsável de emitir, até 05 (cinco) dias úteis antes do dia da Eleição, o documento de identificação estudantil das etnias indígenas, bem como aos demais alunos que não possuem os documentos oficiais, a fim de atender o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 36. A votação será secreta, facultativa e em um único candidato para cada cargo, com início às 08 (oito) horas e encerramento às 20h30min (vinte horas e trinta minutos) para todos os *campi* e polo de Educação a Distância.

§1º Para os *campi* com fuso horário deverá ser preservado o horário local;

§2º O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar;

§3º É vedado voto por procuração ou correspondência;

§4º Após o encerramento da votação as urnas serão lacradas e rubricadas pelo mesário, o qual deverá convidar os candidatos e fiscais que estiverem presentes para também rubricar se assim desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

Art. 37. Caso sejam utilizadas as urnas manuais, serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I – não corresponderem ao modelo oficial;
- II – não estiverem devidamente rubricadas por, no mínimo, 02 (dois) membros da mesa;
- III – contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
- IV – contiverem mais de um nome assinalado por cargo;
- V – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- VI – forem atribuídas a candidatos não registrados;
- VII – forem atribuídas a candidatos que tiverem protocolado pedido de cancelamento de sua inscrição eleitoral até 48 horas antes do dia da votação;
- VIII – será assegurado o sigilo da votação:
 - a) pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;
 - b) pelo o emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término das votações, pelos Presidentes das seções eleitorais a vistas dos mesários e de pelo menos um fiscal ou da falta deste de um eleitor que se fizer presente;
 - c) é vedado o uso de equipamentos eletrônicos de comunicação ou de captação de imagem nas cabines de votação, sob pena de anulação do voto.

SEÇÃO III - DAS CÉDULAS

Art. 38. As cédulas de votação terão as seguintes características:

I – serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral Central e nela constarão os nomes dos candidatos registrados, em ordem que será definida através de sorteio realizado pela Comissão Eleitoral Central, para os candidatos a Reitor e, pela Comissão Eleitoral de cada *campus*, para o cargo de Diretor-Geral, na presença dos candidatos.

Parágrafo Único - O candidato poderá indicar o “nome social” para constar na cédula eleitoral, o qual seguirá o seu nome completo entre parênteses.

II – serão impressas em cores diferentes para caracterizar os segmentos votantes;

III – no verso constarão espaços para rubricas do presidente, 1º mesário e 2º mesário da mesa receptora.

CAPÍTULO IX DOS FISCAIS

Art. 39. Cada candidato ao cargo de Diretor-Geral e de Reitor poderá indicar até 02 (dois) fiscais por seção eleitoral, devendo cadastrar seus nomes conforme cronograma eleitoral.

Parágrafo Único. É vedada por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral no âmbito do IFAM.

Art. 40. As Comissões Eleitorais fornecerão aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais elaboradas pela Comissão Eleitoral Central contendo sua identificação.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial citada no *caput* deste artigo pelo fiscal.

Art. 41. A ausência de fiscal (is) não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 42. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do 1º Mesário da Seção o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 43. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação. Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

Art. 44. Somente permanecerá na seção eleitoral os membros da mesa receptora e até 01 (um) fiscal de cada candidato, mantida uma distância razoável da cabine eleitoral e do votante durante o seu tempo de votação.

Art. 45. Durante o processo de apuração dos votos, além das pessoas citadas no artigo anterior, também será permitida a presença do(s) candidato(s).

CAPÍTULO X

SEÇÃO I - DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 46. Após o término da votação, as mesas receptoras transformar-se-ão em mesas apuradoras.

Art. 47. A apuração e totalização dos votos serão realizadas pela mesa apuradora, sob a supervisão da Comissão Eleitoral de cada *campi* e da Comissão Eleitoral Central.

I – na apuração adotar-se-á o procedimento da conferência com a listagem e a contagem de votos, para eventual impugnação;

II – todo processo de apuração será realizado no respectivo *campus* e uma via do Boletim de Urna deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Central por um membro da Comissão Eleitoral de cada *campus*, imediatamente após a emissão deste, através da digitalização, FAX ou e-mail. A via original, além de outros documentos, tais como: ficha de inscrição, cédulas e outros, deverão ser enviados à Comissão Eleitoral Central em envelope lacrado, rubricado e identificado.

Parágrafo Único. A apuração dos votos dos polos de Educação a Distância será realizada pelos membros de sua mesa eleitoral após o horário do término da votação (20h30min).

III – a Comissão Eleitoral Central fará a consolidação dos boletins de apuração e divulgará o resultado final da votação.

Art. 48. Ao final da apuração de todos os votos, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento.

Art. 49. A divulgação do resultado final será da Comissão Eleitoral Central que, através de seu Presidente, o divulgará, após a análise dos recursos interpostos.

SEÇÃO II - DA IMPUGNAÇÃO DE URNAS

Art. 50. Os fiscais poderão requerer à Comissão Eleitoral competente, a impugnação de urnas e de votos em dois momentos:

I – a impugnação de urna poderá ser solicitada imediatamente após a abertura da mesma para conferência da listagem com o quantitativo de votos nela depositado, paralisando com isso a apuração de validade dos votos, até julgamento do recurso da urna;

II – a impugnação de validade do voto restringir-se-á tão somente à validação ou não do voto caracterizado na cédula, permanecendo em separado os votos impugnados até o final da apuração, quando será apreciado pela Comissão Eleitoral, desde que o quantitativo dos mesmos interfira nos resultados;

III – à medida que os resultados parciais forem sendo divulgados, poderão, tanto candidatos como fiscais, encaminhar impugnações às Comissões Eleitorais de cada campus, que serão decididas pela Comissão Eleitoral Central, por maioria simples de votos de seus membros, conforme previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO XI

SEÇÃO I - DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 51. Em conformidade com o Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, a classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativos e peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

§1º. Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:

$$\text{TVCn(\%)} = 100 \times [(1/3) \times (\text{DOCCn}/\text{DOCtotal}) + (1/3) \times (\text{TACn}/\text{TAtotal}) + (1/3) \times (\text{DISCn}/\text{DIStotal})]$$

Sendo:

TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual

No qual: **n = 1** = candidato “1”

n = 2 = candidato “2”

n = 3 = candidato “3”

e assim até **n = n** = candidato “n”

DOCCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente

DOCtotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar

TACn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnico-administrativos

TAtotal = total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar

DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente

DIStotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§2º. O **TVCn(%)** (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com cinco casas decimais, desprezando as três últimas sem arredondamento.

§3º. Será considerado eleito o candidato “n” a Reitor ou “n” a Diretor-Geral que obtiver o maior valor do **TVCn(%)** (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual).

§ 4º. Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

SEÇÃO II - DO DESEMPATE

Art. 52. Em caso de empate, será considerado eleito:

§ 1º. O candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 2º. Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 3º. Em caso de novo empate, será eleito o candidato com maior idade.

CAPÍTULO XII

SEÇÃO I - DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 53. Os eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados, por escrito, conforme ANEXO IV, à Presidência da Comissão Eleitoral, observando-se as competências preceituadas nos Artigos 7º e 8º, até o 1º dia útil após a publicação da lista provisória.

§ 1º. Caberá às Comissões Eleitorais dar ciência de imediato ao candidato, cuja inscrição foi contestada, e este terá o prazo de até o 1º dia útil para apresentar defesa junto às mesmas.

§ 2º. A Comissão Eleitoral competente julgará os recursos contra a homologação de candidaturas, até o 1º dia útil após o recurso.

§ 3º. A Comissão Eleitoral competente publicará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos candidatos com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos aptos a concorrerem ao pleito, até o 1º dia útil após a publicação do resultado do julgamento dos recursos.

§ 4º As Comissões Eleitorais poderão utilizar para fins de notificação o e-mail institucional, além de outros meios permitidos pela legislação em vigor.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 54. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral competente, conforme ANEXO VI, através do setor de protocolo de cada *campus*.

Art. 55. A competência para o julgamento dos recursos será a estabelecida nos Art. 7º e 8º, deste regulamento, sendo seu resultado comunicado ao(s) interessado(s) e publicado até o 1º dia útil após a decisão.

SEÇÃO III - DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL

Art. 56. Após a publicação do resultado final, caberá recurso até o 1º dia útil após sua publicação, devendo o referido recurso ser encaminhado, através do setor de protocolo de cada *campus*, diretamente à Comissão Eleitoral Central, de acordo com o cronograma eleitoral.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Caberá à Direção-Geral do *campus*, disponibilizar às Comissões Eleitorais os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta eleitoral.

Art. 58. A realização de eventuais debates serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral competente, conforme regras do ANEXO VIII, respeitando-se o período estipulado no ANEXO I, parte integrante deste Regulamento.

Art. 59. Os modelos de cédula eleitoral constam do ANEXO VII deste Regulamento, e a ordem dos candidatos será definida mediante sorteio realizado pelas Comissões Eleitorais.

Art. 60. As decisões das Comissões Eleitorais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um quorum mínimo de cinco (05) membros.

Art. 61. Nas decisões onde houver deliberação através de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral competente, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 62. Os candidatos ocupantes de Cargos de Direção ou Funções Gratificadas deverão afastar-se do Cargo ou Função durante o período eleitoral, a partir da homologação definitiva das inscrições dos candidatos.

Art. 63. Na conclusão do processo eleitoral e de todos os prazos de recursos legais, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão, excetuando o previsto no Art. 64.

Art. 64. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 65. Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação e publicação e será afixado em locais públicos do IFAM e polos de Educação a Distância, além de disponibilizado na página oficial do IFAM na internet (<http://www.ifam.edu.br>).

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Rodrigo Monteiro
Presidente

Eliane Gerônimo dos Santos
Vice-Presidente

Wuathiney Cruz Ferreira
1º. Secretário

Gabriel Nunes da Silva
2º. Secretário

Débora Bezerra Rodrigues
3º Secretária

Abraão de Souza Brito
Membro Titular

Fábio Teixeira Lima
Membro Titular

Judimar Carvalho Botelho
Membro Titular

Rafael Alves do Nascimento
Membro Titular

ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL

ITEM	EVENTO	PERÍODO
01	Publicação das normas para consulta à comunidade	23, 24 e 25/10/2018
02	Análise e ajustes das sugestões propostas encaminhadas pela comunidade.	26 e 27/10/2018
03	Republicação após as análises e ajustes das normas corrigidas.	29/10/2018
04	Encaminhamento das normas ao CONSUP para homologação.	29/10/2018
05	Publicação das normas definitivas aprovadas pelo CONSUP.	01/11/2018
06	Inscrição de candidatos para Reitor e Diretor Geral de <i>campus</i> - Horário: 08h às 20h, Local: Protocolo dos <i>campi</i> .	01 a 07/11/2018
07	Divulgação das inscrições das candidaturas pela Comissão Eleitoral competente.	08/11/2018
08	Publicação da lista provisória de candidatos com inscrição homologada pela Comissão Eleitoral Central	09/11/2018
09	Período de campanha eleitoral	09 a 26/11/2018
10	Apresentação de recursos contra as homologações das candidaturas	12/11/2018
11	Apresentação de defesa por escrito do candidato que tiver sua candidatura objeto de recurso.	13 a 16/11/2018
12	Análise e julgamento do recurso contra candidatura pela Comissão Eleitoral competente	19 e 20/11/2018
13	Publicação do resultado do julgamento dos recursos contra homologações de candidaturas	21/11/2018
14	Homologação e publicação da lista definitiva de candidatos pela Comissão Eleitoral competente	21/11/2018
15	Período de debate de candidatos a Diretor Geral	22/11/2018
16	Publicação das listas de eleitores	22/11/2018
17	Cadastramento dos fiscais de 8h às 12h	23/11/2018
18	Período de debates entre os candidatos a Reitor	23/11/2018
19	Convocação dos mesários	23/11/2018
20	Escolha do presidente, 1º e 2º mesários e convocação dos suplentes	23/11/2018
21	Entrega das credenciais dos fiscais	26/11/2018
22	Eleição	27/11/2018
23	Apuração dos votos	27/11/2018
24	Encaminhamento dos resultados a Comissão Eleitoral Central pelas Comissões Eleitorais de cada <i>campus</i>	27/11/2018
25	Publicação e encaminhamento do resultado final da votação ao Conselho Superior – CONSUP	28/11/2018
26	Prazo para apresentação de recurso do resultado final a Comissão Eleitoral Central	29/11/2018
27	Análise e julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral Central	30/11/2018
28	Encaminhamento ao Conselho Superior dos resultados finais	03/12/2018

ANEXO II

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Central/*campus* do IFAM,

Eu, _____
(nome), servidor do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, matrícula SIAPE _____, venho respeitosamente requerer a inscrição para concorrer ao processo de consulta para o cargo de _____, estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Reitor do IFAM e Diretor-Geral de Campus - Quadriênio 2019/2022.

Desta forma, peço deferimento.

Local _____ Data ____/____/____.

Assinatura do requerente

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE REITOR/DIRETOR-GERAL

Cargo Pretendido: Reitor

Diretor do campus

Nome do candidato:

Cargo Efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Data de efetivo exercício no serviço público federal: ____ / ____ / ____

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: ____ / ____ / ____

Unidade de lotação: _____ Data de nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone convencional: () _____ Celular: () - _____

Endereço(s) Eletrônico(s) Oficial (is):

Nome Social (aparecerá na cédula de votação):

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Reitor do IFAM e de Diretores-Gerais dos *campi*: Manaus-Centro, Manaus- Distrito Industrial, Manaus-Zona Leste, São Gabriel da Cachoeira, Coari, Presidente Figueiredo, Maués, Parintins, Lábrea, Tabatinga e Humaitá – Quadriênio 2019/2022.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do candidato

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome:

Cargo Efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Unidade de lotação:

Telefone convencional: () _____ Celular: () _____

E-mail:

Nome do Candidato:

Motivo:

Fundamentação:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Reitor do IFAM e de Diretores-Gerais dos *campi*: Manaus-Centro, Manaus- Distrito Industrial, Manaus-Zona Leste, São Gabriel da Cachoeira, Coari, Presidente Figueiredo, Maués, Parintins, Lábrea, Tabatinga e Humaitá – Quadriênio 2019/2022.

_____ - AM, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Solicitante

ANEXO V

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome:

Cargo Efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Unidade de lotação:

Telefone convencional: () _____ Celular: () _____

E-mail:

Nome do Denunciado:

Motivo:

Fundamentação:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Reitor do IFAM e de Diretores-Gerais dos *campi*: Manaus-Centro, Manaus- Distrito Industrial, Manaus-Zona Leste, São Gabriel da Cachoeira, Coari, Presidente Figueiredo, Maués, Parintins, Lábrea, Tabatinga e Humaitá – Quadriênio 2019/2022.

_____ - AM, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Denunciante

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECURSANTE	
Nome:	_____
Cargo Efetivo: _____	Matrícula SIAPE: _____
Unidade de lotação:	_____
Telefone convencional: () _____	Celular: () _____
E-mail:	_____

Processo:

Motivo:

Fundamentação:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Reitor do IFAM e de Diretores-Gerais dos *campi*: Manaus-Centro, Manaus- Distrito Industrial, Manaus-Zona Leste, São Gabriel da Cachoeira, Coari, Presidente Figueiredo, Maués, Parintins, Lábrea, Tabatinga e Humaitá – Quadriênio 2019/2022.

_____ - AM, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Recursante

ANEXO VII

MODELOS DE CÉDULAS

Frente

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
Cédula de Votação para Reitor – Quadriênio 2019-2022

CANDIDATO 1

CANDIDATO 2

CANDIDATO 3

Atenção: Marcar opção de voto com “X” no quadrinho à esquerda do nome

Verso

Cédula de Votação para Reitor
Quadriênio 2019-2022

Presidente

1º Mesário

2º Mesário

Frente

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Cédula de Votação para Diretor-Geral do *campus* _____ – Quadriênio 2019-2022

CANDIDATO 1

CANDIDATO 2

CANDIDATO 3

Atenção: Marcar opção de voto com “X” no quadrinho à esquerda do nome

Verso

Cédula de Votação para Diretor-Geral do *campus* _____
Quadriênio 2019-2022

Presidente

1º Mesário

2º Mesário

ANEXO VIII

REGRAS DO DEBATE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS -
IFAM

Estabelece normas referentes aos debates eleitorais durante o processo de consulta para a escolha dos cargos de Reitor do IFAM e de Diretor-Geral de *campus*.

Amazonas, 2018

TÍTULO I
REGRAS GERAIS

Art. 1º. O objetivo do debate é oportunizar aos candidatos a apresentação e defesa das propostas e ideias de gestão para os próximos quatro anos no cargo disputado.

Art. 2º. Todos os candidatos terão as mesmas condições de tempo e exposição.

§ 1º. Em caso de candidato único, apenas o bloco de perguntas entre os candidatos – segundo bloco – não será realizado.

§ 2º. Cada Candidato poderá utilizar-se de até dois assessores no intervalo entre os blocos.

§ 3º. Poderão ser Assessores de Candidatos, qualquer servidor docente ou técnico administrativo, ou discente aptos a votar neste processo de consulta eleitoral.

Art. 3º. O debate será conduzido por um mediador que terá as seguintes competências:

I – indeferir perguntas impertinentes ou de cunho exclusivamente pessoal;

II – evitar alterações entre os candidatos e entre estes e a plenária e vice-versa;

III – censurar o uso de expressões injuriosas e depreciativas da imagem de servidores do IFAM, membros das comissões eleitorais e candidatos;

IV – solicitar da plenária contenção em manifestações consideradas inoportunas;

V – interferir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra; e

VI – efetuar os sorteios da ordem das falas dos candidatos durante o debate.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Locais deverão organizar a logística dos debates, podendo delegar essa atribuição, quando for o caso, mantendo sua supervisão.

Art. 5º. Será terminantemente proibida qualquer manifestação de alunos, servidores ou presentes, antes, durante e depois do debate, dentro das dependências do IFAM que contrarie o disposto nos arts.18 e 23 do Regulamento de Consulta Eleitoral – Quadriênio 2019-2022.

Art. 6º. O candidato que se sentir prejudicado pela mediação do debate ou por outro candidato, poderá, através de sua assessoria, solicitar reparação pertinente à Comissão responsável, que avaliará o atendimento ou não à solicitação.

Art. 7º. Ninguém poderá portar e/ou transitar com bandeiras ou exibir faixas dentro das instalações do *campus*.

Art. 8º. No horário indicado para o início do debate, caso algum dos candidatos não esteja presente, haverá uma tolerância máxima de 15 minutos para a chegada do candidato retardatário.

Parágrafo único. Uma vez iniciado o debate, a entrada do candidato retardatário somente será permitida no próximo bloco.

Art. 9º. Para controlar o tempo de cada candidato, a comissão organizadora providenciará placas indicativas conforme segue: “**início**” indicando o início da fala; “**1 minuto**” indicando que falta um minuto para o término da fala; e “**fim**” indicando o término da fala.

§ 1º. Nos *campi* em que for possível, poderá ser utilizado cronômetro/relógio regressivo desde que o mesmo esteja em local de ampla visualização.

§ 2º. Caso o candidato não encerre sua fala quando do final do seu tempo, o som do microfone será desligado para garantir o mesmo tempo para todos.

Art. 10. Será considerada falta grave e contrária aos objetivos do debate, as seguintes situações:

- I - Comentário ou insinuações de caráter pessoal;
- II - Agressões físicas ou verbais;
- III - Atitudes ou gestos desrespeitosos;
- IV - Qualquer ato ou fato que comprometa o caráter educativo do debate.

§ 1º. As referidas faltas poderão ser levantadas pelo mediador ou pela assessoria dos candidatos.

§ 2º. As faltas citadas acima serão punidas com suspensão de 45 segundos no próximo tempo de fala.

§ 3º. A comissão organizadora poderá interromper o debate quando ele perder o caráter educativo. Retomada a ordem e os objetivos propostos, o debate prosseguirá normalmente.

Art. 11. A participação da plateia é livre. Entretanto, as manifestações antidemocráticas e em desacordo com as regras de civilidade sofrerão a intervenção enérgica da comissão organizadora.

Art. 12. O candidato que, no tempo dado à pergunta, inserir alguma fala sobre suas propostas, dando mais ênfase à sua campanha do que à pergunta a ser feita ao outro candidato, será punido com a perda de 30 segundos na próxima fala. Essa punição será aplicada de acordo com o entendimento do mediador.

Art. 13. O candidato terá o tempo de 1min30seg para perguntar e o opositor, 3 minutos para responder. Depois deste período, o candidato que fez a pergunta terá 45 segundos para réplica e o candidato que foi interrogado terá 1min30seg para tréplica.

Art. 14. Poderá também ser concedido "direito de resposta" ao candidato que sofreu ofensa de natureza moral ou ideológica (3 minutos), desde que solicitado pela sua assessoria à Comissão eleitoral responsável.

TITULO II ORGANIZAÇÃO DOS BLOCOS

Art. 15. O debate será dividido em 4 blocos assim definidos:

- I - 1º Bloco: Apresentação dos candidatos
- II – 2º Bloco: Círculo fechado de perguntas
- III – 3º Bloco: Perguntas da Plenária
- IV – 4º Bloco: Considerações finais

Capítulo I

1º Bloco: Apresentação dos candidatos

Art. 16. A ordem de apresentação será definida por sorteio, no início do bloco.

§ 1º. Os candidatos ao cargo de Reitor terão 3 minutos para fazer sua apresentação.

§ 2º. Os candidatos ao cargo de Diretor Geral terão 2 minutos para fazer sua apresentação.

Capítulo II

2º Bloco: Círculo fechado de perguntas

Art. 17. Este bloco será dividido em duas rodadas, nas quais cada candidato perguntará uma vez e responderá uma vez.

Art. 18. Por sorteio, no início do bloco, será determinado quem pergunta e quem responde nas duas rodadas.

Art. 19. Os tempos para os candidatos, nesta rodada serão assim definidos:

- I – Pergunta: 1min30seg.
- II – Resposta: 3 min
- III – Réplica: 45seg.
- IV – Tréplica: 1min30seg.

Capítulo III

3º Bloco: Perguntas da plenária

Art. 20. As perguntas da plenária serão depositadas em urnas temáticas, devidamente lacradas.

Parágrafo único. As perguntas deverão seguir alguns temas pré-definidos pela comissão eleitoral responsável e os candidatos, como por exemplo: a) Ensino; b) Pesquisa; c) Extensão; d) Esporte e Lazer; e) Gestão de Pessoas; f) Infraestrutura e Planejamento; g) Assistência ao Educando; h) Inovação; i) Gestão participativa; j) Saúde e qualidade de vida do servidor e l) Assédio Moral no trabalho.

Art. 21. A Comissão Eleitoral competente sorteará uma pergunta e está só será entregue ao mediador, após a verificação de que a mesma atende aos objetivos do debate. Em caso contrário, a mesma será descartada e será sorteada outra pergunta.

Art. 22. Cada candidato responderá um total de duas perguntas, sendo uma por rodada.

Art. 23. As perguntas devem ser de cunho universal, por tema e não direcionada a nenhum candidato. Nela deverá constar o autor e o segmento ao qual pertence.

§ 1º. No caso dos discentes, deverá constar ainda o curso.

§ 2º. A pergunta sem identificação será anulada automaticamente e a pergunta depositada em urna com a temática inadequada será descartada.

§ 3º. As perguntas não poderão ser ofensivas à honra e à imagem do candidato.

§ 4º. Serão proibidas perguntas sobre a vida pessoal de qualquer candidato, bem como a sua integridade moral deverá ser respeitada.

Art. 24. Será sorteado o candidato e, posteriormente, o tema e a pergunta sobre o qual ele irá responder.

Art. 25. O tempo de resposta será de 3 minutos, sem direito à réplica e/ou tréplica.

Capítulo IV

4º Bloco: Considerações finais

Art. 26. A ordem de apresentação das considerações finais será definida por sorteio, no início do bloco.

§ 1º. Os candidatos ao cargo de Reitor terão 3 minutos para fazer sua apresentação.

§ 2º. Os candidatos ao cargo de Diretor Geral terão 2 minutos para fazer sua apresentação.

TITULO III

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões eleitorais competentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO IX
DA PROPAGANDA**

Dispõe sobre a propaganda eleitoral

A Comissão Eleitoral Central, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a propaganda eleitoral.

Art. 2º A propaganda eleitoral é permitida a partir de 09 de novembro de 2018.

Art. 3º Não será permitida propaganda eleitoral antecipada.

Art. 4º A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

Parágrafo único. Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, as Comissões Eleitorais adotarão medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste regulamento.

Art. 5º São vedadas na campanha eleitoral: confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 6º É permitida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato e/ou seus partidários, conforme especificações contidas neste regulamento.

§ 1º. Os adesivos de que trata o caput poderão ter a dimensão máxima de 20cm x 15cm (vinte centímetros por quinze centímetros).

§ 2º. Os folhetos, volante e outros impressos de que trata o caput poderão ter a dimensão máxima de 50cm x 40cm (cinquenta centímetros por quarenta centímetros).

Art. 7º Não será tolerada propaganda:

I - que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

III - que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

IV - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

V - que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

Art. 8º É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 09 de outubro de 2018.

Parágrafo único. A livre manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada por meio de blogues, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos próprios candidatos, vedada a utilização de e-mail institucional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 10. São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação na imprensa escrita, no rádio e televisão.

MANUETA